



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 426, DE 22 DE MAIO DE 2026

Altera a [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 225, de 25 de setembro de 2018](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta o regime de sobreaviso de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a distribuição das atividades de plantão no 1º grau de jurisdição, com vistas à racionalização do trabalho e à eficiência da prestação jurisdicional; e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos escassos recursos orçamentários e de pessoal deste Tribunal,

RESOLVEM:

Art. 1º A [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....
§ 5º-B Se o contato pessoal ou telefônico ocorrer em horário de expediente normal, o plantão será encerrado e o processo remetido à vara de origem.

....." (NR)

"Art. 4º

§ 1º Em caso de indisponibilidade do sistema PJe, os pedidos, requerimentos e documentos a serem apreciados pelo magistrado de plantão deverão ser encaminhados para o e-mail institucional fornecido pelo plantonista no momento do contato telefônico ou pessoal previsto no art. 2º, § 5º, desta Resolução Conjunta.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os pedidos, requerimentos, comunicações e quaisquer documentos processados durante o período de plantão serão impreterivelmente distribuídos ou enviados ao magistrado competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão." (NR)

"Art. 5º A designação do juiz plantonista de 1º grau será estabelecida em escala anual, a ser elaborada pela Diretoria Judiciária, em sistema de rodízio semanal que abrangerá os juízes titulares, substitutos e auxiliares, se houver.

§ 1º A escala anual será submetida pela Presidência ao Órgão Especial para aprovação até o dia 30 de setembro.

§ 2º Durante o plantão, o juiz designado terá jurisdição em todo o estado de Minas Gerais.

§ 2º-A Nas semanas coincidentes com o recesso forense, serão designadas 3 (três) equipes plantonistas, sendo que o rodízio semanal corresponderá:

.....

§ 5º O plantão abrangerá todos os feriados municipais existentes no estado de Minas Gerais e será cumprido pelo respectivo juiz plantonista designado.

....." (NR)

"Art. 6º A equipe de plantão de 1º grau terá a seguinte composição, por semana:

I - um juiz do trabalho;

II - um servidor designado pelo juiz plantonista;

III - um oficial de justiça da respectiva vara ou foro.

.....
§ 2º As comunicações processuais durante o plantão serão realizadas à distância, por oficial de justiça, por telefone, por correio eletrônico, via sistema ou por outro meio que atinja a sua finalidade.

§ 2º-A O magistrado plantonista poderá, excepcionalmente, determinar o cumprimento de mandado por diligência presencial, caso necessário, podendo designar o servidor de plantão para atuar como oficial de justiça **ad hoc**, bem como se valer do instituto da cooperação judiciária para tal finalidade, a depender da distância a ser percorrida.

§ 3º Na Capital, o oficial de justiça designado para atender ao plantonista do 2º grau também atenderá às determinações de urgência das varas da Capital e do Interior que devam ser cumpridas em Belo Horizonte.

....." (NR)

"Art. 7º Os magistrados e servidores escalados para o plantão permanecerão de sobreaviso." (NR)

"Art. 9º

§ 1º O nome, o CPF e os contatos telefônicos do servidor e/ou magistrado plantonista deverão ser encaminhados pelo gestor da respectiva unidade à Secretaria de Apoio Judiciário, via sistema Controle do Plantão Judiciário, até o décimo dia que anteceder o plantão.

.....

§ 3º A escala contendo o nome, o CPF e o contato telefônico dos oficiais de justiça plantonistas deverá ser elaborada a cada mês, em sistema equitativo de rodízio semanal, pelo diretor de vara única, pelo chefe de núcleo do foro, onde houver, e pela Secretaria de Mandados Judiciais, e encaminhada à Secretaria de Apoio Judiciário, via sistema Controle do Plantão Judiciário." (NR)

"Art. 10

§ 1º As horas de sobreaviso do servidor plantonista serão computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas à razão de um terço da hora normal de trabalho.

§ 2º Consideram-se horas de sobreaviso aquelas compreendidas nos horários estabelecidos pelo art. 3º desta Resolução Conjunta para o funcionamento do plantão judiciário permanente, salvo se, quanto aos dias úteis, o servidor estiver cumprindo seu horário regular de trabalho.

§ 3º A folga compensatória e as horas-crédito somente poderão ser usufruídas nos 12 (doze) meses subsequentes à respectiva atuação, sendo a folga usufruída juntamente com o primeiro período de férias seguinte ao plantão, vedada a substituição da folga compensatória e das horas-crédito por retribuição pecuniária, bem como qualquer forma de sua repercussão em outros direitos e vantagens.

§ 4º O gestor de cada unidade deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria-Geral da Presidência, para registro das folgas compensatórias de magistrados, e à Secretaria de Pessoal, para registro das folgas compensatórias e horas-crédito de servidores.

§ 5º O relatório circunstanciado deverá conter referência ao número do processo, data e horário do atendimento, e será instruído com cópia do(s) ato(s) praticado(s).

§ 6º Considera-se efetivo atendimento a prática de ato processual registrado no processo, tais como despacho, decisão ou audiência.

§ 7º O simples contato telefônico do plantonista com a parte ou procurador não caracteriza efetivo atendimento.

§ 8º A Secretaria de Inteligência e Polícia Judicial encaminhará à Diretoria Judiciária, mensalmente, os registros das ocorrências de acionamento do plantão, com a indicação do dia, do horário e do nome do servidor plantonista acionado, bem como do agente de segurança que realizou o contato." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - os §§ 9º e 10 do art. 5º da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016](#);

II - o § 4º do art. 6º da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016](#); e

III - o parágrafo único do art. 7º da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016](#).

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de 1º de julho de 2026.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Corregedora